

HISTÓRICO (VALORES EM 20/06/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CR\$)
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	37.263,60
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	23.289,75
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	46.579,50
TOTAL	302.766,75
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	151.383,38
TOTAL	454.150,13

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04643990/2003-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do 3º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.713-2-4, **MAURO DA COSTA NERI**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 24/02/1997, fundamentado nos dispositivos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO VALORES EM 24/02/1997, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE	VALOR (R\$)
Soldo Lei Estadual nº 12.436-A, de 11/05/1995	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 40% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	29,27
Indenização de Moradia – 25% Lei Estadual nº 11.195, de 01/06/1986	18,29
Indenização de Função Militar – 80% Lei Estadual nº 11.941, de 25/09/1992	58,54
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei Estadual nº 11.941, de 25/09/1992	36,59
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	36,59
Indenização de Representação – 18% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	501,71
TOTAL	776,12

HISTÓRICO VALORES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº13.035, DE 30/06/2000	VALOR (R\$)
Soldo Lei Estadual nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei Estadual nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei Estadual nº 13.512, de 16/07/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – I	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04922164/2003 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.162-2-5 – **RAIMUNDO FRANCOLINO DE SOUZA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 05/10/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 05/10/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 11/05/1995	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	58,54
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	29,27
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	18,30
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	36,59
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	118,92
TOTAL	356,76

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

